

RESOLUÇÃO 004

REGULAMENTO DE ESTÁGIO NA ICEB

A MEAN no uso de suas atribuições, em sua reunião de 31/08/90 aprova o seguinte regulamento para a função do Pastor Estagiário, conforme previsto pela alínea II do art. 26 e art. 28 do Regimento da ICEB.

Art. 1º - Será candidato ao estágio o obreiro que preencher os requisitos exigidos pelo art. 28 do Regimento da ICEB.

Parágrafo Único_- Além da documentação acadêmica e eclesiástica do artigo citado no caput, deverá constar no dossiê do interessado um laudo de avaliação emitido pelo SETECEB congênere de seu desempenho devocional, social e prático ao longo de seu curso.

Art. 2º - O estágio deverá ser exercido em igreja filiada a ICEB, sob tutela de um ministro efetivo da ICEB e terá uma duração mínima de 01 (1 ano) e máximo de 02(2 anos).

Parágrafo 1º - O tutor eclesiástico será nomeado pelo presidente da MEAN, ouvido o presidente da MEAR e deverá aceitar expressamente a função.

Parágrafo 2º - O tutor eclesiástico deverá cumprir as seguintes obrigações: a) – comparecer ao ato de posse do estagiário e tomar posse juntamente; b) – comparecer mensalmente a igreja do tutelado, assistir cultos e participar de reuniões da MEAL e Assembleias; c) – ministrar os atos pastorais que a igreja necessitar, exceto a Santa Ceia para o qual o estagiário estará autorizando; d) – acompanhar o tutelado em sua vida ministerial e pessoal, atuando como orientador e protetor, cuidando para o seu cumprimento do Código de Ética do Ministro Cristão Evangélico; e) – apresentar relatório ao final do estágio opinando sobre o desempenho do estagiário que comprove sua vocação ministerial e seu ajustamento aos padrões doutrinários, eclesiásticos e administrativos da ICEB, recomendando, caso necessário, a prorrogação do estágio; f) – o tutor torna-se perante a MEAN responsável eclesiasticamente pelo seu tutelar.

Parágrafo 3º - O Departamento Ministerial elaborará um manual de orientação para o tutor, bem como um formulário de avaliação para o devido preenchimento pelo tutor.

Art. 3º - O estagiário atuará eclesiasticamente autorizado apenas a celebrar a Santa Ceia, nenhum outro ato pastoral.

Parágrafo Único – poderá, no entanto, ser remunerado e receber o tratamento de “pastor”.

Art. 4º - A posse do estagiário será em culto solene, após a autorização da MEAN, presidido pela MEAR, sem qualquer ato de imposição de mãos.

Art. 5º - Os casos omissos serão resolvidos pela MEAN.

Anápolis, 31 de agosto de 1990.

Rev. João Batista Cavalcante
Presidente da MEAN